

Deliberação nº 23/82 – 2ª Câmara
Aprovada em 16.06.82 – Processo nº 92/81
Interessado: Alberto Roitman
Assunto: Encaminha cópia de carta enviada à SICAM sobre destino dado aos resultados das aplicações no “open market”.
Relator: Conselheiro H. Jessen

EMENTA:

É lícita a destinação de recursos, gerados por aplicações financeiras, em assistência social prevista no estatuto da associação, quando aprovada esta destinação pela Assembléia Geral. Arquive-se.

I – Relatório

Mediante carta dirigida ao Senhor Presidente, com data de 29 de janeiro de 1981, submete o renomado compositor Alberto Roitman documento da mesma data, enviado à SICAM, em que diz: “Segundo informações chegadas ao signatário, a SICAM teria deliberado, em Assembléia ou em outro órgão associativo, aplicar no chamado “open market” importâncias elevadas, destinando o resultado a fins estranhos aos estatutos. Para ressalva de seus direitos como sócio nº 1 da entidade, requer o signatário, dado o caráter público dessa instituição, com fundamento no art. 153, § 35 da Constituição Federal, seja-lhe fornecida certidão do seguinte: (a) do inteiro teor da assembléia ou da reunião, se realizada foi; (b) balanço e relatório de atividade enviada ao Conselho Nacional do Direito Autoral, referente a 1979 (Lei nº 5.988, de 14.12.1973, art. 114, III); (c) os montantes aplicados no “open market” com os respectivos proventos, inclusive as datas correspondentes; (d) a destinação dada aos respectivos resultados, bem como o rol de seus beneficiários”. (fls. 01 a 03). À fls. 05, resposta da SICAM de 6 de fevereiro de 1981, esclarecendo ao Requerente não lhe ser aplicável o § 35 do artigo 153 da Constituição Federal, por não ser a SICAM órgão da Administração Pública, e que, para obtenção das certidões requeridas, deverá dirigir-se ao CNDIA. Acrescenta a SICAM: “Quanto às aplicações financeiras, de saldos disponíveis da SICAM, que V. Sa. qualifica de “open market”, temos a dizer que as da SICAM são aquelas recomendadas pelo Parecer nº 111 do CNDIA: “Admitida a aplicação financeira visando resguardar os recursos disponíveis da desvalorização da moeda, desde que em operações que não envolvam risco e dentro dos prazos estabelecidos para a distribuição dos direitos autorais”. As vantagens dessas aplicações, segundo parecer do Des. Milton Sebastião Barbosa, constante da Ata nº 54 do ECAD, devem ser destinadas pelos mandantes ou seja, no caso das sociedades, por suas Assembléias Gerais”; e, ainda: “A Assembléia Geral Ordinária da SICAM, realizada a 02.04.1979, órgão supremo da Sociedade (art. 108 da Lei nº 5.988/73) destinou auxílio à “CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS COMPOSITORES – CAC”, montante todo ele originado dos recursos advin-

dos das aplicações financeiras da SICAM. Tal auxílio repetiu-se na Assembléia de 07.04.1980. A "CAC" é uma sociedade privada, distinta da SICAM e não é sociedade de defesa de direitos autorais. O seu objetivo é de ordem filantrópica. Seus dirigentes não são remunerados e ela não tem fins lucrativos. A destinação de verbas pela SICAM à CAC, ao contrário do que V. Sa. com peculiar infelicidade acentua: "destinando o resultado a fins estranhos aos estatutos", além de representar uma vontade da Assembléia é ato perfeitamente previsto nos Estatutos da SICAM: "Art. 4º – Cabe, notadamente, à Sociedade:

(h) colaborar, dentro de planos compatíveis com os demais fins, na assistência social, cultural e informativa em benefício de seus sócios". À fls. 15, retorna o Requerente aos autos, com carta de 1 de junho de 1981, referindo-se à supracitada resposta da SICAM, onde afirma: "Sobre tais questões, lamento informar que as justificativas prestadas não corresponderam aos termos da consulta, vez que não abordaram nenhum de seus aspectos, versando apenas sobre análises subjetivas e imprecisas de temas menos importantes", e conclui requerendo a divulgação do relatório da auditoria do CNDA na SICAM, aduzindo haver sido excluído do quadro social daquela associação desde 5 de maio de 1981. Processo distribuído ao Conselheiro Cláudio Amaral e a mim redistribuído a 18.05.82 devido ao afastamento daquele ilustre Conselheiro.

É o Relatório.

II – Análise

Este, em poucos meses, é o quarto processo promovido pelo renomado compositor Requerente, com denúncias de toda ordem, algumas repetitivas, contra a SICAM. Desta feita, insurge-se contra a obtenção de recursos, através de aplicações financeiras, para manutenção da assistência social aos autores, pela "Caixa de Assistência dos Compositores", autorizada pela Assembléia Geral daquela associação e com pleno conhecimento do CNDA, ao qual foi submetido o estatuto da CAC, indevidamente, no entanto, pois não sendo o seu financiamento retirado dos proventos dos autores, descabe pronunciamento desta Câmara a respeito. Da análise destes autos, e dos outros três processos que me coube relatar, verifica-se existir, por parte do renomado compositor denunciante, o que denominei de "animus hostilis" com relação à associação de que foi o sócio nº 1 e presidente por 15 anos consecutivos, hoje desvinculado, segundo informa o Requerente em sua carta de 01.06.81.

III – Voto

Pelo arquivamento, por não constituir irregularidade a destinação de recursos, gerados por aplicações financeiras, em assistência social prevista pelo estatuto da associação e aprovada pela Assembléia Geral.

Brasília, 16 de junho de 1982

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Senhores Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do Relator.

Brasília, 16 de junho de 1982

Hildebrando Pontes Neto
Conselheiro

José Eduardo Rangel de Alckmin
Conselheiro

D.O.U. 23.06.82 - Seção I - págs. 11.520